EMENDA MODIFICATIVA ____ AO PROJETO DE LEI N.º 09/2021

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 7º, 8º E 9º DO PROJETO DE LEI N.º 09/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO RURAL E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DIRECIONADO AO FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores signatários, conforme as disposições da Resolução n.º 162 de 12 de Julho de 2018 - Regimento Interno desta Câmara de Vereadores propõem a seguinte emenda modificativa ao projeto de Lei n° 09/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Os Artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 09/2021, passam a conter as seguintes redações:

"Art. 3º.....
III - à execução, ampliação ou reforma de infraestrutura (instalações prediais ou obras de qualquer natureza) sendo que, se destinada a abate, processamento e comercialização de produtos de origem animal, deve ser observada a Legislação do Serviço de Inspeção Municipal." (NR)

"Art. 4º.....
§1º - Poderá pleitear acesso ao microcrédito somente titular ou participante da Inscrição Estadual de Produtor, formalmente estabelecido no Município de Quissamã-RJ há, no mínimo 2 (dois) anos." (NR)

"Art. 5º.....
III - Escritura pública, recibo de compra e venda do imóvel rural, contrato de

arrendamento ou de comodato;

.....

VI - Apresentação de documento de aptidão ao PRONAF (DAP)." (NR)

"Art.7º.

§2º - O número de parcelas mensais e o prazo de carência, respeitados os limites máximos previstos nesta Lei, serão definidos pela comissão técnica da SEMAG, através da elaboração do projeto técnico." (NR)

"Art. 8º. Sobre o valor concedido a título de microcrédito, incidirão juros de 2,70% ao ano equivalente a 0,225 ao mês, incidentes a contar da emissão da primeira nota fiscal." (NR)

"Art. 9º. É obrigatória a participação, por parte do beneficiário, em palestras, cursos e capacitações na atividade na qual o recurso foi concedido, quando oferecidos pelo Município de Quissamã e devidamente comunicados durante a vigência do contrato de concessão do microcrédito rural." (NR)

Quissamã-RJ 05 de julho de 2021

Márcio Oliveira Pessanha Vereador	Cássio Marins Reis Vereador	Ailson Belarmindo Barreto Vereador
Adeilson Lopes Carneiro Vereador	Simone Flores S. de O. Barros Vereadora	Jocemar de Souza Batista Vereador
Leone Cordeiro da Conceição Vereador	Janderson Barreto Chagas Vereador	Fábio Castro da Costa Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o texto dos artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei n.º 09/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o programa de microcrédito rural e dispõe sobre a criação de linha especial de financiamento, direcionado ao fomento da agricultura familiar, objetivando a criação de uma política pública no Município de Quissamã, adequando-se o PL para que possibilite a ampla participação do produtor rural do Município ao programa que se pretende instituir.

Sendo medida de justiça, visando um melhor atendimento à demanda municipal, é que se propõe a presente emenda e se confia no apoio dos nobres Edis desta casa para a sua aprovação.